

28, 07, 2022



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 340307/2016-2
PAT Nº 0832/2016- 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) RAIMUNDO DANTAS DA SILVA JÚNIOR
SÉRGIO ANTÔNIO ELLER
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO


ACÓRDÃO Nº 0048/2022-CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO DE ICMS ANTECIPADO. NÃO REDUÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.


1. Embora o Recorrente tenha sido autuado pela utilização de créditos em desacordo com a legislação, analisando nas Guias Informativas Mensais do ICMS - GIMs os saldos credores para o período seguinte, e deduzindo os valores dos créditos lançados indevidamente, constata-se que o resultado da apuração continuaria com saldo credor para o período subsequente e mesmo diante do lançamento indevido, não se demonstrou redução do imposto a ser recolhido, portanto, não ocorreu descumprimento do art. 150, inciso III do RICMS. Precedentes: Acórdãos 150/2010, 018/2020 e 024/2020.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração improcedente.

Sala do Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 14 de junho de 2022.


Derance Amaral Rolim
Presidente

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora